

Nota Técnica
Nº 044/2020**“Recomendações para o funcionamento do serviço de transporte de fisioterapia do Centro de Reabilitação (CREAB) durante a Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência de Coronavírus (COVID-19)”.**

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG - Brasil

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 4.031, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas por estabelecimentos e prestadores de serviços de fisioterapia;

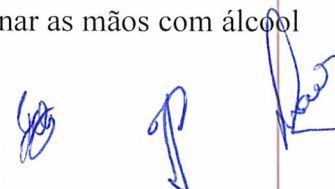
Considerando a Portaria nº 28 de 23 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde que institui ações de Enfrentamento da Pandemia Coronavirus (COVID-19) no âmbito do SUS em Lagoa Santa-MG e dá outras providências.

Considerando a Nota Técnica 07/2020 da SEMSA/LS, a respeito da utilização, limpeza e desinfecção do transporte sanitário em decorrência do COVID-19;

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições, recomenda medidas preventivas a serem adotadas para o transporte de pacientes para tratamento de fisioterapia no Centro de Reabilitação (CREAB) do Centro de Especialidades Médicas e Multiprofissionais (CEMM) e nas clínicas de fisioterapia particulares conveniadas, durante enfrentamento da COVID-19.

Do funcionamento do serviço de transporte

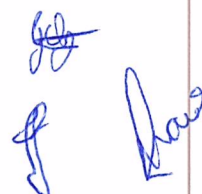
1. O carro do transporte deverá ser tripulado com um motorista e uma técnica de enfermagem que deverão utilizar de todas as medidas de precauções como: uso de máscara cirúrgica descartável durante todo o período de trabalho e durante o transporte de pacientes; realizar higiene adequada das mãos com água e sabão e na impossibilidade dessa, friccionar as mãos com álcool 70% de 20 a 30 segundos frequentemente;



2. Utilizar a máscara N95 ou PFF2 em situações que gerem aerossóis (ver nota técnica 001/2020 SEMSA/LS);
3. Orientar o distanciamento interno no veículo de forma a manter o máximo de distância entre um paciente e outro;
4. Restringir o número de (no máximo 01 acompanhante por paciente, no caso de paciente dependente);
5. É obrigatório o uso de máscara pelo paciente e acompanhante a ser transportado; Está proibido o transporte de pacientes sem máscara;
6. Será disponibilizado álcool 70% para uso dos pacientes e acompanhantes na entrada do veículo;
7. Ao realizar o agendamento dos pacientes, questioná-los sobre qualquer sintoma gripal e orientá-los quanto aos cuidados que devem ser tomados para evitar a propagação de doenças respiratórias, bem como da obrigatoriedade do uso de máscara caseira para utilizar o transporte e da ausência de sintomas gripais;
8. Está proibido o transporte de pacientes e/ou acompanhantes com síndrome gripal;
9. O agendamento do transporte está condicionado à agenda e disponibilidade do transporte municipal;
10. A higienização do transporte será realizada com solução de álcool e/ou soluções saneantes pela técnica de enfermagem do transporte a cada troca de pacientes;
11. Manter o ar condicionado do veículo desligado durante o traslado.

Dos critérios para receber transporte da prefeitura

1. Não será permitido o transporte de pacientes do grupo de alto risco como: pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos; pessoas com doenças crônicas como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes;
2. A prioridade para receber transporte é: pacientes com patologias em membros inferiores e com dificuldade de locomoção, além da situação social.
3. Em casos de ocorrer demanda reprimida, será realizada avaliação de prioridade do caso, em equipe composta por assistente social e fisioterapeuta do CREAB.



REFERÊNCIAS

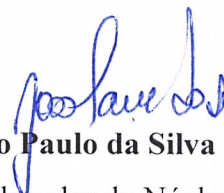
1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Orientações sobre o isolamento domiciliar. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/28>>. Acesso em 26/03/2020.
2. MINISTÉRIO DA SAÚDE, Atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus 2019 (COVID-19) em isolamento domiciliar na Atenção Primária à Saúde. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/profissionais>>. Acesso em 26/03/2020.
3. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS. Protocolo de Corona Vírus 2020. INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV-2 (DOENÇA PELO CORONAVIRUS-COVID-19).
4. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV) na Atenção Primária à Saúde, versão 9.
5. CONSELHO REGIONAL E MEDICINA DO ACRE (CRM-AC). RESOLUÇÃO CRM-AC Nº 04/2020. Recomenda medidas preventivas a serem adotadas na realização de consultas e cirurgias eletivas em estabelecimentos de saúde em geral para enfrentamento da COVID-19. Rio Branco - AC, 16 de abril de 2020.
6. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: ANVISA, 2012.
7. Recomendações para atendimentos ambulatoriais, elaboradas pelo Comitê de Acompanhamento das Ações de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 do CREFITO-4 MG.
8. Cartilha de Recomendações de atendimentos essenciais do CREFITO-4, de 24 de abril de 2020.

Lagoa Santa, em 24 de junho de 2020.



Maria Ivanilde de Andrade

Referência Técnica da Atenção Primária à Saúde
Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG



João Paulo da Silva

Coordenador do Núcleo de Atenção à Saúde
Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG



Carolina Pereira da Silva Melo

Referência técnica – CREAB
Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica nº 04/2020 - GVIMS/GGTES/ANVISA - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejocorpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>. Acesso em: 24/06/2020.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 10 – 24/03/2020 - Orientações para o Preenchimento da Declaração de Óbito, Codificação de Óbitos por COVID-19 e Investigação de Óbitos.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 48/2020 – 16/06/2020 Orientações Sobre a Classificação de Óbitos por COVID-19 no SIVEP-Gripe.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 24/2020 – 13/04/2020 Orientações para preenchimento da declaração de óbito frente à pandemia do COVID-19